Dados do processo: Anexo I – CEE 02

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PELAS RESOLUÇÕES APLICÁVEIS DO CONSMEPI, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 034/2023, E PELAS DEMAIS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES.

OBJETO: Anexo I – CEE 01
INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI.
DATA E HORARIO DA SESSÃO PUBLICA: Anexo I – CEE 07
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Anexo I – CEE 08
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Anexo I - CEE 09
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
Plataforma eletrônica de realização do procedimento: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

Regulamentação do Agente de contratação: Anexo I - CEE 10
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Anexo I - CEE 11
TIPO: Anexo I - CEE 12
MODO DE DISPUTA: Anexo I - CEE 13

Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos: Anexo I - CEE 05
Licitação exclusiva para ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14: Anexo I - CEE 14

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

EDITAL POR REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026

Anexo I – CEE 02

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, conforme descrição sumária constante do Anexo I – CEE 01 e especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidos no Anexo IV – Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 04

1.2.3. Modalidade: Anexo I – CEE 03

1.2.4. Número da modalidade de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o art. 19, inciso IV, e o art. 25, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se minuta padronizada de edital, observadas as adaptações necessárias às características do objeto e às condições específicas da presente contratação, submetida à análise jurídica competente.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto da presente licitação compreende serviços de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos nos documentos técnicos que integram o Edital, especialmente no Termo de Referência, Projeto Básico, planilhas orçamentárias e demais anexos, observada a classificação técnica do objeto nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

1.5.2. Lei n° 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

1.5.3. Decreto n° 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

1.5.4. Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSMEPI, observadas suas alterações vigentes e as disposições aplicáveis ao objeto da contratação;

1.5.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

1.5.6. Resolução CONSMEPI nº 093/2026, que regulamenta, no âmbito do CONSMEPI, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, inclusive quanto à definição da abrangência regional para aplicação da prioridade de contratação.

1.5.7. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

1.5.8. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.5.9. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, Marco regulatório da Reforma Tributária brasileira.

1.5.10. A jurisprudência e os entendimentos aplicáveis à matéria, especialmente aqueles emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas da União e dos tribunais superiores, observada a natureza jurídica e os efeitos das respectivas decisões;

1.5.11. As disposições constantes do decreto-Lei n° 4.657/1942;

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. Os atos praticados e as decisões proferidas no âmbito do presente procedimento licitatório deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança jurídica, bem como o formalismo moderado, quando aplicável.

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no site oficial do CONSMEPI no endereço eletrônico < https://www.consmepi.mg.gov.br/licitacoes>; e PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações ao Edital e os recursos administrativos **DEVERÃO SER APRESENTADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITAR DIGITAL**, observados os procedimentos, os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e no Anexo I - CEE 05.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. As comunicações, notificações e intimações relativas ao procedimento licitatório serão realizadas por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, disponível em www.licitardigital.com.br, cabendo aos licitantes acompanhar regularmente as mensagens, os avisos e as decisões disponibilizados no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO.

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicado no Anexo I - CEE 07.

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, possuam atividade compatível com o objeto licitado e estejam devidamente credenciadas na plataforma eletrônica Licitar Digital, observadas as exigências de habilitação e qualificação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que atendidas as condições previstas no Anexo I – CEE 16.

2.1.1.3. Será admitida a participação de empresas estrangeiras, observadas as condições previstas na legislação brasileira e neste Edital, mediante apresentação dos documentos de habilitação equivalentes aos exigidos das empresas nacionais, na forma legalmente admitida, e comprovação de representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, quando exigível.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

2.2.1.1. Que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tenha aplicado a penalidade, observada sua abrangência legal;

2.2.1.2. Que esteja cumprindo sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, observadas as condições legais de reabilitação.

2.2.1.3. Que esteja sujeito a sanções impeditivas de participação em licitações ou de contratação com a Administração Pública aplicadas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, desde que permaneçam vigentes e sejam aplicáveis ao presente certame, observados seus efeitos e sua abrangência.

2.2.1.4. Que esteja abrangido por outra sanção ou restrição legal vigente que impeça sua participação na presente licitação ou a celebração de contrato com a Administração Pública, observados os limites e os efeitos da respectiva decisão.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Pessoa jurídica em processo de dissolução ou liquidação que comprometa sua capacidade de assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições de habilitação econômico-financeira previstas neste Edital;

2.2.1.8. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1.9. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021;

2.2.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.11. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, quando constatada situação que configure impedimento legal à participação simultânea ou quando comprovada atuação coordenada destinada a comprometer a competitividade, a isonomia ou a regularidade do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote;

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.2.1.9 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

2.3. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.3.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.2. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, quando constatada situação que configure impedimento legal à participação simultânea ou quando comprovada atuação coordenada destinada a comprometer a competitividade, a isonomia ou a regularidade do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.4.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.4.1.1. No Anexo I - CEE 17 em relação à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação do CONSMEPI, quando indicado no referido item;

2.4.1.2. No Anexo I - CEE 18 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.4.1.3. No Anexo I - CEE 19 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.5.1. A participação na presente licitação implica:

2.5.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.5.1.2. O tratamento dos dados pessoais constantes das propostas, dos documentos de habilitação e dos demais elementos apresentados no procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às finalidades de processamento da licitação, publicidade, transparência e cumprimento de obrigações legais, resguardadas as informações legalmente protegidas

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, competindo-lhe o gerenciamento do procedimento e da respectiva ata, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

3.1.1. Integram o presente procedimento, na condição de órgãos ou entidades participantes, aqueles identificados no Anexo I - CEE 20, com os respectivos quantitativos e valores estimados, nos termos dos arts. 86 e 181 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O objeto da presente licitação destina-se ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados identificados no Anexo I – CEE 21, observadas as competências atribuídas ao CONSMEPI em seus instrumentos constitutivos, as condições de participação no Sistema de Registro de Preços e as disposições dos arts. 86 e 181 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 05.

4.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 05.

4.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação conforme indicado no Anexo I – CEE 05.

4.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação.

4.1.2.3. A apresentação de impugnação ao Edital não impedirá a participação do interessado na licitação, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, ressalvada eventual decisão administrativa que determine a suspensão do certame

4.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

4.1.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados após o prazo previsto nos itens 4.1.1 e 4.1.2 poderão não ser conhecidos como manifestações tempestivas, sem prejuízo do dever da Administração de examinar, de ofício, eventuais irregularidades de que venha a tomar conhecimento.

4.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no meio da plataforma de licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

4.2. RECURSOS

4.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CONSMEPI disponível em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

4.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação de intenção de recurso.

4.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.2.3.1. A manifestação da intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação será oportunizada em momento próprio da sessão pública, após a conclusão das respectivas etapas, observada a fase recursal única prevista no art. 165, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio da plataforma eletrônica Licitar Digital, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da abertura da etapa recursal pelo agente de contratação, assegurada a ciência dos licitantes por meio do sistema.

4.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

4.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, na forma do art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site oficial do CONSMEPI no endereço eletrônico < https://www.consmepi.mg.gov.br/licitacoes>; e PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica Nº. 001/2026, regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CONSMEPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema, inclusive pelas propostas, declarações, documentos e demais manifestações apresentadas, não constituindo, por si só, comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação ou de qualificação técnica exigidos neste Edital.

5.5. A participação na presente licitação ocorrerá mediante acesso à plataforma eletrônica Licitar Digital, com utilização das credenciais do licitante, e encaminhamento da proposta inicial de preços e da comprovação da garantia de proposta exigida neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

5.5.1. O envio antecipado dos documentos de habilitação será facultativo, nos termos do item 8.1 deste Edital, não constituindo condição para participação na licitação.

5.5.2. A documentação de habilitação será obrigatoriamente exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após sua regular convocação, observadas as disposições do item 8.1.2.

5.5.3. A apresentação antecipada de documentos não implicará inversão das fases do procedimento licitatório, permanecendo a análise da habilitação condicionada ao momento procedimental próprio.

5.5.4. A apresentação antecipada da documentação de habilitação não implica inversão das fases do procedimento licitatório, permanecendo a análise e o julgamento da habilitação sujeitos à ordem procedimental estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.5. A comprovação da garantia de proposta será exigida como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições específicas previstas neste Edital.

5.6. O cadastramento e o envio da proposta inicial implicam declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como responsabilidade do licitante pelo atendimento aos requisitos de participação e habilitação exigidos, sem prejuízo da posterior verificação pela Administração.

5.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Para participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, o licitante deverá prestar, em campo próprio da plataforma eletrônica Licitar Digital, as declarações exigidas pela legislação e por este Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema:

✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

✓ Declaro que tomei conhecimento das informações e das condições necessárias à execução do objeto licitado, inclusive das condições locais pertinentes, responsabilizando-me pela avaliação dos elementos disponibilizados pela Administração para a elaboração da proposta, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

✓ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

✓ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

✓ Declaração de não existir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme exigência do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

✓ Declaro ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, e cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

✓ Declaro que possuo disponibilidade, de produtos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis;

✓ Declaração que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CONSMEPI;

✓ Declaração que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

✓ Declaração que autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, caput, inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

6.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA indicar número maior);

6.2.2. Descrição detalhada da prestação de serviços, contendo as informações similares à especificação do Anexo IV – Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: prazos de serviços e de adequação, prazo de garantia etc.

6.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

6.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

6.4. A proposta final ajustada deverá observar as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo vedada a alteração das características essenciais do objeto licitado, admitidos os ajustes decorrentes dos lances ofertados, da negociação e das correções formalmente autorizadas pela Administração, desde que não impliquem modificação substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

6.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo IV - Termo de Referência na sua proposta final após negociação, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de referência.

6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8. As declarações mencionadas no item 5.9, conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

6.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

6.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração ou apresentarem outras desconformidades insanáveis com as exigências editalícias, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade comprovada quando solicitado pela Administração.

6.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida quando expressamente autorizada no Anexo I – CEE 23 e nos demais documentos técnicos da contratação, observados os limites, as condições e as restrições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

disposições específicas relativas à subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte previstas no Anexo I – CEE 19, quando aplicáveis.

6.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 22, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.16. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá considerar a legislação tributária aplicável ao objeto da contratação, inclusive as disposições pertinentes da Lei Complementar Federal nº 214/2025, observadas as regras de transição tributária vigentes e as alterações legalmente previstas, sem prejuízo das hipóteses de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro asseguradas pela legislação aplicável.

6.17. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.18. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas:

6.18.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.18.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.18.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.20. O procedimento licitatório observará a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo adotada a inversão entre as fases de julgamento e habilitação. A apresentação antecipada dos documentos de habilitação, quando exigida neste Edital, não implicará sua análise antes da conclusão da fase de julgamento das propostas.

6.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos anteriormente inseridos na plataforma eletrônica até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades do sistema e as condições previstas neste Edital, inclusive quanto à comprovação da garantia de proposta.

6.22. O cadastramento das propostas iniciais e dos documentos exigidos para participação não estabelecerá classificação definitiva dos licitantes, a qual será apurada após a abertura da sessão pública, a realização da etapa competitiva e os demais procedimentos de julgamento previstos neste Edital.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

6.23. Os documentos integrantes das propostas serão disponibilizados para consulta na plataforma eletrônica, observados o momento procedimental adequado, as funcionalidades do sistema e as disposições legais relativas à publicidade, à transparência e ao sigilo das propostas durante a fase competitiva

6.23.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

6.23.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.23.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. GARANTIA DE PROPOSTA – REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO – 1%

7.1. Será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R$ 727.693,44 (setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia de proposta deverá ser **prestada e comprovada no momento da apresentação da proposta inicial, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação,** observadas as condições estabelecidas no Edital.

7.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades, conforme art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4. Quando a garantia for prestada mediante caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetivado em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pelo CONSMEPI, ou através de depósito/transferência bancária na Conta 67.931-3, Agência 2220-9, Banco do Brasil.

7.4.1. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal atualmente competente;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

7.4.2. Na hipótese de perda de validade, vencimento ou impossibilidade de utilização dos títulos apresentados, deverá ser providenciada a substituição ou regularização da garantia, de modo a preservar sua validade e suficiência, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

7.5. Em caso de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

7.6. Independentemente da modalidade de garantia de proposta escolhida pelo licitante, nos termos do item 7.3, será obrigatória a apresentação do respectivo documento comprobatório, que deverá ser anexado à proposta inicial, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, sob pena de não atendimento ao requisito de pré-habilitação, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

7.7. A garantia de proposta deverá possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para apresentação das propostas, observada a necessidade de compatibilidade com o prazo de validade da proposta previsto no Edital.

7.8. A comprovação da **prestação da garantia constitui requisito de pré-habilitação** e deverá observar as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando inversão das fases do procedimento licitatório.

7.9. Encerrada a fase de lances e observada a ordem procedimental estabelecida no Edital, o agente de contratação verificará a apresentação tempestiva, a autenticidade, a validade e a suficiência da garantia de proposta do licitante cuja proposta estiver sob análise.

7.9.1. A ausência de prestação da garantia de proposta no prazo estabelecido, a insuficiência de seu valor ou a existência de irregularidade insanável implicará o não atendimento ao requisito de pré-habilitação, com o consequente afastamento do licitante do certame, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.9.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento de informações ou verificação da autenticidade de garantia tempestivamente prestada, vedada a utilização da diligência para permitir a constituição de garantia que não tenha sido prestada no momento legalmente exigido.

7.10. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços, ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme disposto no art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, bem como a não apresentação dos documentos necessários à contratação,

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

implicará a execução integral da garantia de proposta, observadas as disposições dos arts. 58, §3º, e 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições deste Edital

8.1.1. Será facultado aos licitantes, caso assim desejem, anexar antecipadamente os documentos de habilitação no sistema eletrônico juntamente com a proposta, sem que essa apresentação antecipada constitua requisito para participação no certame ou condição para classificação da proposta.

8.1.2. A opção do licitante por não apresentar antecipadamente os documentos de habilitação juntamente com a proposta não ensejará sua desclassificação, inabilitação ou aplicação de qualquer penalidade, devendo a documentação ser apresentada posteriormente, caso o licitante venha a ser convocado para habilitação.

8.1.3. Encerrada a etapa de julgamento e definido o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação convocará o respectivo licitante para apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital que ainda não tenham sido disponibilizados no sistema ou que não possam ser obtidos diretamente pela Administração mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis.

8.1.4. O licitante convocado deverá encaminhar a documentação de habilitação, quando necessária sua **apresentação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico.**

8.1.5. Caso o licitante tenha optado pela apresentação antecipada dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, será dispensado o reenvio daqueles que já se encontrem regularmente anexados ao sistema, válidos e suficientes para comprovação das condições de habilitação, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências pela Administração.

8.1.6. A documentação de habilitação apresentada antecipadamente pelos demais licitantes não será objeto de análise enquanto não houver sua convocação para a fase de habilitação, observada a ordem de classificação das propostas.

8.1.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se a ele o mesmo procedimento e o prazo estabelecido neste tópico para apresentação da documentação de habilitação.

8.1.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites e as possibilidades estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

8.1.9. A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas e cadastros eletrônicos oficiais disponíveis, quando admitido pela legislação e pelo Edital, ficando o licitante obrigado a apresentar documentação complementar quando solicitada pelo Agente de Contratação.

8.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

8.3.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, **Estadual** e **Municipal** da sede do licitante;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.

8.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

8.4.1. Registro ou inscrição da **empresa licitante** no conselho profissional competente.

8.4.2. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, o licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **ou** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e acompanhados dos registros, certidões ou demais documentos do conselho profissional competente quando exigíveis, que demonstrem a execução anterior de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observadas as disposições do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2.1. Quanto As certidões ou atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do objeto executado e das características e quantitativos necessários à aferição da experiência exigida, os documentos deverão conter:

a) identificação do emitente (CPF, CNPJ, endereço, telefone etc.);

b) identificação da empresa executora (CPF, CNPJ, endereço, telefone etc.);

c) descrição das obras ou serviços executados;

d) respectivos quantitativos;

e) período ou data de execução; e

f) Local e data de emissão;

8.4.2.2. A ausência de informação não essencial no próprio atestado não implicará automaticamente a inabilitação do licitante quando a informação puder ser comprovada por documentação complementar ou mediante diligência, observada a legislação aplicável.

8.4.2.3. Em atendimento ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação da capacidade técnico-operacional prevista no item 15.4.2. apenas para os itens que constituem parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, assim considerados aqueles cujo valor individual corresponde a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total estimado da licitação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a exigência restringe-se aos seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO DE REFERÊNCIA		ITEM DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO (≥4%)	UNI.	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR EM ATESTADO (50%)
4.3.1	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M³	14.124,51	50% x 14.124,51 = 7.062,26
5.4.1	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M³	6.703,01	50% x 6.703,01 = 3.351,50
			TOTAL	**M³**	**20.827,52**	**10.413,76**

8.4.2.4. Para cada uma das parcelas de maior relevância relacionadas no item 8.4.2.3 **os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o respectivo lote, admitido o somatório de**

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

atestados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

8.4.2.5. Não serão estabelecidas limitações relativas ao tempo ou ao local específico de execução das obras ou serviços constantes dos atestados apresentados, em observância ao art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões, atestados e demais documentos apresentados para fins de qualificação técnica, apresentando, quando solicitado pela Administração em sede de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emitente, local de execução do objeto, documentos de responsabilidade técnica e outros elementos necessários à confirmação das informações constantes da documentação apresentada.

8.4.3. Qualificação técnico-profissional para as contratações decorrentes da Ata

8.4.3.1. Considerando que o presente procedimento tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, a indicação dos profissionais que efetivamente responderão tecnicamente pela execução será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata, observadas as características, os quantitativos e as parcelas efetivamente abrangidas pela respectiva contratação.

8.4.3.2. Previamente ao início da execução, a CONTRATADA deverá indicar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor da qualificação e experiência técnica compatíveis com as obras ou serviços que serão executados, apresentando a documentação comprobatória exigida pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3.3. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra ou serviço para o qual tenha sido apresentado, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3.4. A CONTRATADA deverá providenciar, nos prazos estabelecidos no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, as respectivas Anotações, Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT, conforme a natureza das atividades e a competência profissional aplicável.

8.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com registro no órgão competente;

8.5.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.5.1.2. Os documentos referidos no item 7.5.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.1.3. A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pela apresentação de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula constante no edital; OU,

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

Apresentação de Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula constante no edital; OU Apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula constante no edital; OU, Comprovação de Patrimônio de Líquido OU Capital Social, com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

8.5.1.3.1. Fórmula ILG:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

8.5.1.3.2. Fórmula ILC:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.5.1.3.3. Fórmula ISG:

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$$

8.5.1.4. A solicitação de Índice de Liquidez no balanço patrimonial em processos licitatórios visa comprovar a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos, tanto de curto quanto de longo prazo. Oferecendo uma visão da saúde financeira da empresa, indicando se ela possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações.

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.3. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 31 se indicado, e conforme previsto no Termo de Referência.

8.6. Composição de Custos

8.6.1. A licitante deverá apresentar planilha de composição dos preços unitários dos serviços que integram sua proposta, podendo utilizar o modelo constante do Anexo correspondente do Edital, de forma a demonstrar a formação dos preços ofertados e permitir a análise de sua exequibilidade e compatibilidade com as condições da contratação.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

8.6.2. As composições deverão contemplar, conforme aplicável a cada serviço, todos os custos necessários à sua execução, incluindo mão de obra e respectivos encargos sociais e trabalhistas, materiais e insumos, utilização de máquinas, veículos e equipamentos, custos produtivos e improdutivos, transportes e respectivas Distâncias Médias de Transporte – DMT, mobilização e desmobilização, administração local, custos diretos e indiretos, tributos, seguros, taxas, lucro e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

8.6.3. O BDI e os Encargos Sociais utilizados pela licitante deverão ser apresentados de forma discriminada, mediante composição própria, observadas as disposições do Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos que integram a contratação.

8.6.4. As composições apresentadas deverão guardar compatibilidade com os preços unitários e com o valor global da proposta, não sendo admitida a inclusão posterior de custos ordinários, previsíveis e inerentes à execução dos serviços que tenham sido omitidos na formação dos preços ofertados.

8.6.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, memórias de cálculo, documentos ou informações complementares necessários à análise das composições de custos e à demonstração da exequibilidade da proposta, mediante diligência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

8.7. Documentos adicionais exigidos:

8.7.1. Declaração conjunta conforme modelo em Anexo correspondente do edital de licitações, (que também poderá ser cumprida através do preenchimento no sistema conforme item 5.9 do edital), que atesta:

8.7.1.1. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.7.1.2. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

8.7.1.3. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7.1.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21

8.7.1.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

8.7.1.6. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

8.7.1.7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7.1.8. Declaração de não existir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme exigência do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7.1.9. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

8.7.1.10. Declaro ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, e cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.7.1.11. Declaro que possuo disponibilidade, de produtos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis.

8.7.1.12. Declaração que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CONSMEPI;

8.7.1.13. Declaração que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

8.7.1.14. Declaração que autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, caput, inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

8.8. A entrega da documentação física, original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

8.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:

Rua Santa Lúcia, 291 A, Aclimação, João Monlevade/MG – CEP:35930-117

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

8.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 7.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

8.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado em sede de diligência a encaminhar no prazo de 01 (um) dia útil, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da abertura da sessão, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

8.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos, claros, corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, ou gerarem alguma dúvida sobre sua validade, o agente de contratação procederá diligência para apuração do fato ocorrido, conforme exposto no item 19 deste edital de licitações;

8.13.2. No caso de descumprimento das diligências realizadas pelo Agente de Contratação o mesmo poderá declarar o licitante inabilitado, exceto em casos justificáveis de descumprimento.

8.13.3. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

8.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no Anexo I - CEE 09.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta que contenha elementos capazes de identificar indevidamente o licitante durante a fase em que deva ser preservado o sigilo de sua identidade, observadas as regras de anonimização da plataforma eletrônica e as disposições deste Edital.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase aceitação de propostas.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo de imediata visualização do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total global, observados os quantitativos, as especificações e os preços de referência constantes do Anexo IV – Termo de Referência e das respectivas planilhas orçamentárias, bem como o critério de julgamento estabelecido neste Edital

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o Anexo I – CEE 25.

9.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 26.

9.15. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras de duração e prorrogação da etapa competitiva previstas neste Edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica Licitar Digital.

9.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

9.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

9.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.23. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 50 (cinquenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do agente de contratação no campo próprio para troca de mensagens e no sítio eletrônico utilizado para divulgação com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do início da próxima sessão.

9.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

9.26.1. O sistema identificará em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.28. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

9.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Resolução 021/2022 CONSMEPI, nesta ordem:

9.31.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.31.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.31.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.32.1. Empresas estabelecidas no território do CONSMEPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no Anexo I CEE 21;

9.32.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

9.32.3. Em sequência empresas brasileiras;

9.32.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.32.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.33. Encerrada a etapa competitiva e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate, o agente de contratação dará prosseguimento aos procedimentos de negociação e julgamento das propostas, observadas as disposições dos itens 10 e 11 deste Edital.

9.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.36. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.37. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate, o Agente de Contratação pelo sistema eletrônico, solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

confirmação que tenha apresentado seu lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital, vedada a negociação de condições que contrariem as especificações e demais exigências do instrumento convocatório.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O Agente de Contratação estabelecerá, por meio da plataforma eletrônica, o prazo mínimo de 02 (dois) minutos para manifestação do licitante convocado à negociação.

10.3.1. Decorrido o prazo estabelecido sem manifestação do licitante, a negociação poderá ser encerrada, prosseguindo-se à análise da proposta apresentada, sem que a ausência de contraproposta implique, por si só, desistência da licitação ou desclassificação do licitante.

10.3.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante justificativa registrada no sistema, quando necessário à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

10.4. A negociação será realizada individualmente para cada lote ou item objeto de disputa, conforme o critério de julgamento adotado, observada a ordem de classificação e assegurado o registro das tratativas na plataforma eletrônica.

10.5. O resultado da negociação será disponibilizado a todos os licitantes e interessados através da "Ata da sala de disputa" disponível na aba do referido processo na plataforma de realização do procedimento: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, e disponibilizado aos licitantes e demais interessados por meio dos registros e documentos da sessão pública, integrando os autos do processo licitatório.

10.6. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não seja aceita, inclusive quando, após a negociação, permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as demais disposições deste Edital.

10.7. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação dará prosseguimento à fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante conforme exposto abaixo:

11.1.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, disponível através do link **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

11.1.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Minas Gerais, disponível através do link **https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/.**

11.1.3. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos (podendo ser prorrogado pelo agente de contratação), e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

11.2. Atendidas as condições de participação, o Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar, por meio da plataforma eletrônica, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada das planilhas e demais documentos exigidos neste Edital, quando aplicáveis.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, observadas as condições do procedimento e o interesse da Administração.

11.3. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante, por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, o encaminhamento da proposta de preços readequada, das planilhas orçamentárias e dos documentos complementares necessários à análise de conformidade e exequibilidade da proposta, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

11.3.1. A apresentação e a análise dos documentos de habilitação observarão exclusivamente as disposições do item 8 deste Edital

11.4. O agente de contratação solicitará por meio de diligência a **comprovação da exequibilidade da proposta**, podendo ser utilizado modelo em anexo correspondente do edital de licitações, para verificar a viabilidade da proposta, podendo solicitar planilhas de composição de custos unitários, detalhamento de BDI e encargos sociais, justificativas técnicas, documentos comprobatórios dos custos dos insumos e outros elementos pertinentes.

11.4.1. A avaliação considerará a compatibilidade dos custos apresentados com a execução integral do objeto, as especificações técnicas, os quantitativos previstos e as obrigações assumidas pelo licitante, observados os critérios legais de aceitabilidade e inexequibilidade.

11.4.2. Será obrigatória a comprovação exequibilidade das propostas no caso de contratação de prestação de serviços, independente do desconto aferido após negociação;

11.4.3. Será obrigatória a comprovação exequibilidade das propostas no caso de contratação de fornecimento, ao se aferir desconto após negociação superior a 50%, ou quando o edital solicitar;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

11.5. O **licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada em sede de diligência será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.**

11.6. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação ou parecer técnico de profissionais integrantes do quadro de pessoal do CONSMEPI ou de profissionais especializados regularmente contratados, para subsidiar a análise das propostas, especialmente quanto à conformidade técnica, à composição dos custos e à exequibilidade dos preços ofertados.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração, sendo obrigatória a comprovação de exequibilidade nesses casos.

11.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.9.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo IV – Termo de Referência, desde que insanável;

11.9.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 28;

11.9.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 29.

11.10. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.11. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

11.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.12.1.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.12.1.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.12.1.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.12.1.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.12.1.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.12.1.6. Estudos setoriais;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

11.12.1.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;

11.12.1.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.13. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

11.14. Será declarado vencedor o licitante que, após o cumprimento das etapas procedimentais previstas neste Edital, atender às exigências de participação e habilitação e apresentar a proposta de menor preço, observada a unidade de disputa estabelecida no Anexo I – CEE 28 e os critérios de aceitabilidade e exequibilidade aplicáveis.

11.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis expedidos pelo CONSMEPI, disponíveis em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

13.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio via plataforma digital para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

13.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CONSMEPI, mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor, apresentada antes do encerramento do prazo original e aceita pelo CONSMEPI.

13.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.063/2020, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos aplicáveis ao CONSMEPI.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

13.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável

13.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será a partir da data da sua assinatura.

13.5. A vigência da Ata de Registro de Preços terá início na data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na legislação vigente.

13.6. A formalização da Ata de Registro de Preços observará as disposições deste item 13, a minuta constante do anexo correspondente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis expedidos pelo CONSMEPI, disponíveis em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização do respectivo ente CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas. A possibilidade de subcontratação busca conferir maior flexibilidade operacional à execução das intervenções de infraestrutura viária, considerando a diversidade de serviços especializados e complementares abrangidos pela contratação, bem como a possibilidade de execução simultânea de demandas nos diferentes entes participantes, vedada a transferência integral do objeto ou a subcontratação que implique o esvaziamento das responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais da CONTRATADA.

14.2. Poderão ser objeto de subcontratação, observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, parcelas específicas e tecnicamente delimitáveis da execução, desde que a medida não comprometa a qualidade, a segurança, a responsabilidade técnica, o controle da execução ou as condições que fundamentaram a habilitação da CONTRATADA.

14.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela que lhe será atribuída, a qual será avaliada pela Administração, sem prejuízo da apresentação de outros documentos pertinentes, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A autorização para subcontratação não estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre a Administração e a subcontratada, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade técnica, cumprimento dos prazos e perfeita execução do objeto.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A gestão da Ata de Registro de Preços competirá ao CONSMEPI, na qualidade de órgão gerenciador, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

15.1.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços competirão aos respectivos entes CONTRATANTES, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, observadas as disposições do Anexo IV – Termo de Referência, do instrumento contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. Compete aos responsáveis designados pelo ente CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, acompanhar as medições e registrar as ocorrências relevantes, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no instrumento contratual.

15.2. A gestão da Ata de Registro de Preços e a gestão e fiscalização dos contratos dela decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis expedidos pelo CONSMEPI e, no que couber, as normas próprias dos respectivos entes CONTRATANTES, observadas as competências de cada órgão ou entidade.

15.2.1. Os regulamentos do CONSMEPI encontram-se disponíveis em: https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3.

16. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços executados ficará condicionado à regular medição, ao ateste da execução e à liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, inclusive quanto aos pagamentos por etapas ou parcelas efetivamente executadas.

16.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

16.2.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, compreendendo:

16.2.1.1.Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2.1.2.Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do respectivo ente CONTRATANTE, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual.

16.2.2. O objeto do contrato/ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ata de registro de preços.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

16.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/ata de registro de preços.

16.2.4. Os prazos e os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo observarão as disposições do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

16.3. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

16.4. Os pagamentos observarão as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, bem como os regulamentos aplicáveis do ente CONTRATANTE, respeitadas as competências de cada órgão ou entidade.

16.5. Para fins de liquidação e pagamento, o processo deverá ser instruído, conforme a natureza dos serviços executados e as exigências do Termo de Referência e do instrumento contratual, com os seguintes documentos:

16.5.1. Nota fiscal ou documento fiscal equivalente, regularmente emitido;

16.5.2. Boletim de medição dos serviços executados, quando aplicável, acompanhado dos demonstrativos e documentos técnicos exigidos contratualmente;

16.5.3. Relatório de fiscalização e ateste da execução dos serviços, emitidos pelos responsáveis designados;

16.5.4. Documentos necessários à comprovação das condições exigidas para pagamento, inclusive aqueles relativos às obrigações contratuais, quando aplicáveis;

16.5.5. Demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente e dos regulamentos do ente CONTRATANTE.

16.6. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

16.7. Competirá ao gestor do contrato encaminhar ao setor competente do respectivo ente CONTRATANTE a documentação necessária à liquidação da despesa, acompanhada dos registros de fiscalização e dos atestes pertinentes, observadas as atribuições estabelecidas nos regulamentos aplicáveis.

16.7.1. A liquidação da despesa observará a verificação da origem e do objeto do pagamento, da importância exata a pagar, da identificação do credor e da comprovação da regular execução dos serviços contratados

17. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará, conforme a natureza e os pressupostos de cada hipótese, os institutos de reajustamento, revisão e atualização monetária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e dos respectivos instrumentos contratuais, sem prejuízo das orientações e dos entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle.

17.1.1. A alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável ao sistema de registro de preços.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

17.2. **Revisão (realinhamento) de preços**: A revisão dos preços contratuais poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe comprometerem o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

17.2.1. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentação técnica e econômico-financeira suficiente para demonstrar o evento alegado, seu impacto efetivo sobre os custos contratuais e o nexo causal com o desequilíbrio apontado, observada a matriz de riscos aplicável.

17.2.2. A revisão não estará condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses previsto para o reajustamento, devendo ser observados os pressupostos legais, os procedimentos administrativos aplicáveis e os limites temporais para formulação do pedido.

17.3. **Reajustamento de Preços**: O reajustamento dos preços contratuais observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice de reajustamento expressamente definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, observado o disposto no art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. **Atualização Monetária:** Na hipótese de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, observados o índice, o marco inicial e os critérios de cálculo estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, em conformidade com a legislação aplicável

17.5. Para fins de reajustamento dos preços contratuais, será observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o índice previsto no instrumento convocatório.

17.6. A análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as disposições deste item 17 e considerará, conforme o caso:

17.6.1. A demonstração do fato superveniente alegado, sua natureza extraordinária e os efeitos efetivamente produzidos sobre os custos de execução contratual;

17.6.2. A avaliação do impacto econômico-financeiro sobre o contrato, considerando a composição dos preços, as parcelas afetadas, eventuais compensações entre variações de custos e os riscos atribuídos às partes;

17.6.3. A documentação técnica e contábil apresentada, os parâmetros de mercado pertinentes e os demais elementos necessários à verificação do desequilíbrio alegado.

17.7. A análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará, quando aplicável, a matriz de alocação de riscos prevista no item 18 deste Edital e nos respectivos instrumentos contratuais, respeitada a distribuição de responsabilidades e riscos estabelecida entre as partes.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

17.8. As alterações tributárias decorrentes da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e de outras normas supervenientes poderão ensejar a revisão dos preços contratuais, quando demonstrado seu efetivo impacto sobre os encargos da CONTRATADA e configurados os pressupostos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ANÁLISE DE RISCOS

18.1. A alocação dos riscos contratuais observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da matriz de riscos, quando integrante dos documentos da contratação, e do respectivo instrumento contratual, mediante identificação dos riscos atribuídos ao ente CONTRATANTE, à CONTRATADA ou compartilhados entre as partes.

18.1.1. A distribuição dos riscos deverá considerar as responsabilidades efetivamente assumidas pelos respectivos entes CONTRATANTES e pela CONTRATADA, observadas as competências do CONSMEPI na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

18.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

18.3. Os riscos passíveis de cobertura securitária poderão ser alocados preferencialmente à CONTRATADA, desde que essa distribuição seja compatível com a natureza do objeto, as condições de mercado e a capacidade de gerenciamento dos riscos, observadas as disposições da matriz de riscos aplicável.

18.4. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

18.5. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

18.5.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

18.5.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

18.6. A alocação dos riscos contratuais observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis expedidos pelo CONSMEPI e, no que couber, as normas dos respectivos entes CONTRATANTES, respeitadas as competências de cada órgão ou entidade.

18.6.1. Os regulamentos do CONSMEPI encontram-se disponíveis em: https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – 5%

19.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. A exigência justifica-se pela natureza dos serviços de engenharia, pela necessidade de assegurar a adequada execução das intervenções de infraestrutura viária e pela mitigação dos riscos relacionados ao inadimplemento das obrigações contratuais, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

19.1.2. Não será exigida garantia de execução para a simples formalização da Ata de Registro de Preços, sendo sua apresentação obrigatória exclusivamente nas contratações dela decorrentes.

19.1.3. A garantia será calculada individualmente sobre o valor inicial de cada contratação formalizada, não incidindo sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

19.1.4. A garantia de execução contratual será exigida exclusivamente da empresa que vier a celebrar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, não constituindo requisito para participação na licitação, apresentação de propostas ou assinatura da própria Ata.

19.1.5. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.1.6. Ressalvada a modalidade seguro-garantia, a garantia de execução contratual deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal encaminhada por e-mail pelo respectivo ente CONTRATANTE, devendo sua apresentação e a verificação de regularidade ocorrer anteriormente à assinatura do contrato, observadas as demais disposições deste Edital.

19.1.6.1.Na hipótese de opção pela **modalidade seguro-garantia, será assegurado à CONTRATADA o prazo mínimo de 1 (um) mês para apresentação da respectiva apólice,** contado, para fins operacionais das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, do recebimento da convocação formal encaminhada por e-mail pelo respectivo ente CONTRATANTE, devendo a garantia ser apresentada anteriormente à assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.6.2.A convocação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico oficialmente informado pela empresa no cadastro da plataforma eletrônica de licitação, contendo a identificação da contratação, o valor contratual, o montante da garantia exigida e as orientações necessárias à sua apresentação.

19.1.6.3.A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação e à verificação da regularidade da garantia de execução contratual, observados os prazos e as condições estabelecidos para cada modalidade.

19.1.7. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações contratuais e poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, bem como das demais obrigações legalmente abrangidas, observadas as condições da modalidade de garantia prestada.

19.1.8. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, quando cabível, de modo a preservar o percentual exigido e a cobertura das obrigações assumidas.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

19.1.9. A ausência de apresentação da garantia de execução contratual no prazo estabelecido impedirá a formalização do respectivo contrato, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, observados os pressupostos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa. A ausência de manutenção, renovação ou complementação da garantia durante a execução contratual, quando exigível, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções legalmente cabíveis.

19.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.2.1. Quando a garantia for prestada mediante caução em dinheiro, o recolhimento deverá ocorrer em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio ou depósito em conta bancária oficialmente indicada pelo respectivo ente CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

19.2.2. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal competente, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3. Em caso de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

19.2.4. Quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá contemplar as obrigações contratuais legalmente abrangidas, inclusive as coberturas expressamente exigidas no contrato, vedadas disposições incompatíveis com a finalidade da garantia e com as exigências legalmente estabelecidas.

19.2.5. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverão ser observadas as disposições dos arts. 96 e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vigência da apólice e à manutenção da cobertura das obrigações contratuais, observado o prazo de apresentação estabelecido no item 19.1.6.1 deste Edital.

19.3. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses previstas no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e observância das condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

19.3.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

19.4. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para cobertura de obrigações contratuais, multas ou prejuízos legalmente exigíveis, a CONTRATADA será notificada para recompor o valor necessário à manutenção do percentual exigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração.

19.4.1. A ausência de recomposição da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive à eventual extinção contratual, quando presentes os requisitos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e pelo período adicional necessário à cobertura das obrigações garantidas, observadas as condições específicas da modalidade escolhida, as disposições legais aplicáveis e o instrumento contratual.

19.6. A garantia de execução contratual assegurará, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições da modalidade escolhida:

a) Os prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e do inadimplemento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) Os prejuízos diretos causados à Administração em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) As multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas à CONTRATADA;

d) As obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando legalmente cabível e abrangidas pela garantia prestada.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos dos art. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

20.1.2.1.Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.2.2.Incorrer na inexecução total do contrato;

20.1.2.3.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2.4.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.2.5.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.2.6.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

20.1.3.1.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.3.2.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.3.3.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.3.4.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.3.5.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

20.1.3.6.Nas infrações administrativas indicadas no subitem 20.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso, na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

20.2. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos itens: 20.1.1. (Advertência); 20.1.2. (Impedimento de Licitar e Contratar); 20.1.3. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar); **será aplicável a penalidade de multa:**

20.2.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

20.2.1.1.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.2.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

20.2.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.2.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.2.1.3.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.2.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

20.2.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.2.2.2. Fraudar a licitação.

20.2.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.2.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

20.2.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.2.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

20.3. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSMEPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.4. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.5. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

20.5.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

20.5.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui nem afasta, a obrigação de reparação de integral, ou de eventual dano causado ao CONTRATANTE.

20.7. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSMEPI disponível em: <https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

21. DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

21.1. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.2. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

21.3. É facultado ao Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, realizar diligências para fins de verificação de documentos que, por falha ou equívoco, não tenham sido juntados à documentação de habilitação e que possam ser obtidos pela Administração mediante consulta a sítios eletrônicos públicos, tais como certidões de regularidade fiscal e Certidão Negativa de Falência, sendo oportunizada ao licitante a complementação da documentação quando não for possível sua obtenção diretamente pela Administração, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e vedada a utilização da diligência para constituir condição de habilitação não atendida oportunamente.

21.4. Na realização das diligências serão considerados os preceitos constantes das decisões proferidas pelo TCU notadamente quanto a jurisprudências consolidadas conforme demonstrado a seguir:

21.4.1. Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0.

> *"**Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame** não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). **O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,** mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."***

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

21.4.2. Acórdão TCU n° 1204/2024 – Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%25E2%2580%259CLicita%25C3%25A7%25C3%25A3o%25E2%2580%259D%2520ADJ3%2520%2522tipo%2520menor%2520pre%25C3%25A7o%2522/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/8>.

> *"A unidade técnica ponderou que* ***a desclassificação de proposta em razão de falhas e/ou impropriedades que possam ser sanadas mediante a realização de diligência afronta os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse público e da eficiência,*** *entre outros, e a jurisprudência deste Tribunal."*

21.4.3. Acórdão TCU n° 572/2025 – Plenário. Disponível em: < https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/572%252F2025/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>.

> *9.* ***Erros de menor significância no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitantes, desde que possam ser ajustados sem majoração relevante do preço global ofertado.*** *Esse entendimento é sustentado pelo Acórdão 898/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler). Ainda nessa linha,* ***reputa-se irregular a desclassificação de proposta vantajosa por erros de baixa materialidade que possam ser corrigidos mediante diligência*** *(Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, relatora: Ministra Ana Arraes).*
>
> *12. Não obstante, entendo ser correta a avaliação do órgão licitante e da AudContratações, todos no sentido de ser aplicável ao caso o princípio do formalismo moderado****. Com efeito, não são adequadas desclassificações baseadas em falhas formais que possam ser corrigidas, desde que não comprometam a isonomia e a competitividade do certame*** *(Acórdão 357/2015-TCU-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas).(...)*
>
> *15. No caso, endosso novamente o exame da AudContratações.* ***A jurisprudência desta Corte preconiza que a diligência pode ser utilizada para complementar informações ou esclarecer fatos já existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a inclusão de novos documentos que alterem a substância da proposta ou busquem sanar omissões injustificáveis*** *(Acórdão 3141/2019-TCU-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues).*

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AFUD

21.4.4. Acórdão TCU n° 602/2025 – Plenário. Disponível em: < https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/602%252F2025/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>.

> *"11.* ***Quanto à não apresentação do balanço patrimonial de 2023 da representante, o órgão licitante deveria aberto diligência à empresa para sanar a pendência, por se tratar de documento que atestaria uma condição pré-existente à data da abertura do certame,*** *em cumprimento ao art. 64 da Lei 14.133/2021."*

21.4.5. Acórdão TCU n° 2.528/2021 – Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2528%2520ANOACORDAO%253A2021%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0>.

> *"20. Na realidade, o que a jurisprudência do TCU estabelece é, em resumo,* ***a possibilidade de sanear a documentação de habilitação, com a apresentação de elementos que apenas reflitam condição pré-existente e que, por óbvio, não alterem a essência da proposta****. No caso do nepotismo, não se trata da realização de procedimento para averiguar se o participante cumpre esse requisito, mas somente permitir que ele corrija sua falta de não ter incluído oportunamente a declaração sobre esse fato. Conforme reiterei diversas vezes, é uma exceção baseada nos* ***princípios do formalismo moderado e da busca da condição mais vantajosa para a Administração - releva-se uma formalidade que não era essencial, com o objetivo de que o contrato seja economicamente mais favorável.****;"*

21.4.6. Acórdão Processo 1167213 - PRIMEIRA CÂMARA – 24/6/2025. Disponível em: < https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/4181208>

> *Portanto, diante da demonstração de que a regularidade fiscal da denunciante era pré-existente à abertura do certame e que a sua falha consistiu apenas na ausência de anexação inicial de um documento que poderia ser facilmente verificado,* ***o pregoeiro, ao deixar de promover a diligência cabível para saneamento da falha, violou o dever legal de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual entendo pela procedência da denúncia.***
>
> ***Na fase de habilitação, cabe ao agente de contratação ou pregoeiro promover as diligências cabíveis para sanar a existência de falhas ou erros de natureza***

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

meramente formal, *assim entendidos aqueles que não comprometam a legitimidade e a substância dos atos praticados, em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e às diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CONSMEPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONSMEPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de início e vencimento dos prazos, os dias de expediente no CONSMEPI, ressalvadas as disposições legais específicas.

22.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

22.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as disposições deste Edital, observada a legislação aplicável.

22.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 06: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

23. ANEXOS

23.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

23.2. Anexo II - Documento Formalizador de Demanda

23.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

23.3.1. Anexo I do ETP - Estudo Técnico Preliminar – Estudo das Demandas dos Entes Participantes

23.3.2. Anexo II do ETP - Estudo Técnico Preliminar – Pesquisa de Mercado

23.3.3. Anexo III do ETP - Estudo Técnico Preliminar - Projeto referencial padrão de pavimentação

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYE2G-4Q4GD-3AF0D

23.4. Anexo IV- Termo de Referência

23.5. Anexo V – Projeto Básico

23.6. Anexo VI - Matriz de Riscos

23.7. Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato

23.9. Anexo IX– Modelo de Declarações

23.10. Anexo X– Modelo de Planilha de Composição de Custos

João Monlevade, 29 de Outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
Elaine Coelho do Amaral Fonseca
CPF: ***.485.876-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI

Elaine Coelho do Amaral Fonseca

AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSMEPI

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AF0D

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO EDITAL
CEE 01	Descrição do objeto	**Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, para atendimento das necessidades dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba**
CEE 02	Dados do processo	Processo Administrativo nº **019/2026** Concorrência Eletrônico RP nº **001/2026**
CEE 03	Modalidade:	Concorrência Eletrônica com procedimento Auxiliar de Registro de Preços
CEE 04	Data autuação processo administrativo:	**18/09/2026**
CEE 05	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	**Diretamente pela plataforma de licitações –** www.licitardigital.com.br > edital CE **001/2026** > esclarecimentos.
CEE 06	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

CEE 07	Data e horário da sessão pública	Data: **30/11/2026** Horário: **08h00min**
CEE 08	Recebimento das propostas	Até as **07h59min de 30/11/2026** na plataforma www.licitardigital.com.br
CEE 09	Abertura das propostas	**08h00min de 30/11/2026** na plataforma www.licitardigital.com.br
CEE 10	Regulamentação do Agente de contratação	**PORTARIA Nº 011/2026: Agente de contratação Elaine Coelho do Amaral Fonseca**
CEE 11	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 72.769.344,37 (Setenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**
CEE 12	TIPO	Menor preço GLOBAL
CEE 13	MODO DE DISPUTA	Aberto
CEE 14	Licitação exclusiva para ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14	Não se aplica.
CEE 15	Disponibilização	Plataforma da LICITAR DIGITAL no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

CEE 16	Empresas participando na forma de consórcio	Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições: **I — Condições de participação:** 1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas; 2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração; 3. Admissão, para fins de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para fins de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciada, observadas as exigências deste Edital; 4. Vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou de forma isolada; 5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual; 6. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que, para o licitante individual, será exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a exigência para o consórcio corresponderá a 13% (treze por cento) do valor estimado da contratação; 7. Dispensa do acréscimo previsto no item anterior para consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte; 8. Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelas consorciadas;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

		9. A substituição de consorciada dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, desde que a empresa substituta comprove, no mínimo, os mesmos quantitativos para fins de habilitação técnica e os mesmos valores para fins de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída; 10. Nos consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá ser exercida obrigatoriamente por empresa brasileira. **II — Documentação e representação:** a) As empresas consorciadas deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente subscrito por seus integrantes; b) Deverá ser indicada a empresa líder, com poderes expressos para: b.1) Responsabilizar-se pelas comunicações e informações perante a Administração; b.2) Representar o consórcio nos aspectos técnicos e administrativos, inclusive para requerer, receber e dar quitação, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas; b.3) Receber citações e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) Representar o consórcio em todas as fases da licitação, inclusive para interpor ou desistir de recursos, assinar contratos e praticar os atos necessários à execução do objeto; c) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, admitindo-se o somatório dos quantitativos para qualificação técnica e dos valores para qualificação econômico-financeira, observadas as condições estabelecidas no inciso I desta CEE e as disposições do item 8 do Edital.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

CEE 17	Prioridade de contratação regional para ME/EPP – Resolução CONSMEPI nº 093/2026	Não se aplica.
CEE 18	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não se aplica.
CEE 19	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica.
CEE 20	Entes Públicos Participantes	**Município de Bom Jesus do Amparo; Município de João Monlevade; Município de Nova Era; Município de Nova União; Município de Rio Piracicaba; Município de Santa Barbara; Município de São Domingos do Prata.**
CEE 21	Entes Públicos Participantes e conveniados da Central de Compras Compartilhadas	Aplica-se o art. 181 da Lei n° 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes entes participantes e conveniados: AMEPI; CONSMEPI; CIMVALPI; e os Municípios de: Alvinópolis, Antônio Dias, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dom Silvério, Jaguaraçu, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, e São Gonçalo do Rio Abaixo.
CEE 22	Formato/descrição da proposta	MENOR PREÇO GLOBAL
CEE 23	Subcontratação	Será admitida a subcontratação com o consentimento prévio do CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito
CEE 24	Inversão fases	Não se aplica.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

CEE 25	Intervalo mínimo de lance	**Intervalo de 0,1% do valor estimado:** R$72.769,34
CEE 26	Modo de disputa	Aberto
CEE 27	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Alvinópolis, Antônio Dias, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal e Sem Peixe.
CEE 28	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo conforme consta no Anexo IV - Termo de Referência
CEE 29	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta Anexo IV - Termo de Referência
CEE 30	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação na forma descrita do item 8.4 do Edital e no item 16.4. do Termo de Referência;
CEE 31	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação na forma descrita do item 8.5 do Edital e no item 16.5 do Termo de Referência;
CEE 32	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: **Rua Santa Lúcia, 291 A, Aclimação, João Monlevade/MG – CEP:35930-117** **ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA** **NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE**

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

		RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 33	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: www.licitardigital.com.br ou www.consmepi.mg.gov.br
CEE 34	Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência da ata conforme previsto na Lei 14.133/2021.
CEE 35	Início vigência da ata de registro de preços	A ata de registro de preços vigorará a partir da data da sua assinatura.
CEE 36	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço que for mais vantajoso para o CONSMEPI, quando da análise dos percentuais (IPCA).
CEE 37	Garantia	Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, observados os prazos, as modalidades e as demais condições estabelecidas no item 19 deste Edital. Não será exigida garantia de execução para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO II

DOCUMENTO FORMALIZADOR DA DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO I DO ETP – ESTUDO DAS DEMANDAS DOS ENTES PARTICIPANTES

1.1. Anexo I do ETP – Estudo de Demanda de Registro de Preços dos Entes Participantes

1.1.1. ANEXO I - A do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO;

1.1.2. ANEXO I - B do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE;

1.1.3. ANEXO I - C do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA;

1.1.4. ANEXO I - D do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO ;

1.1.5. ANEXO I - E do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA;

1.1.6. ANEXO I - F do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA;

1.1.7. ANEXO I - G do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

CONSMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA

ANEXO II DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PESQUISA DE MERCADO

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO III DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROJETO REFERENCIAL PADRÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO VII

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº @numeroContrato / @anoAtual

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI, com sede administrativa na Rua Santa Lucia, 291A, Bairro Aclimação, CEP 35.930-117, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.325.226/0001-32, neste ato representado pelo presidente, Sr. Augusto Henrique da Silva, inscrita no CPF nº. 061.814.756-05, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor, com sede @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor, @enderecoCidadeFornecedor - @enderecoEstadoFornecedor, @enderecoCEPFornecedor, neste ato, representada pelo Sr. @nomeRepresentanteFornecedor, inscrito no CPF/MF sob o nº. @cpfRepresentanteFornecedor, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o número @numeroEdital, cujo objeto é @objetoEdital, processada nos termos do Processo Administrativo @numeroProcesso, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei n° 14.133/2021 e regulamento do consórcio através da Resolução 021/2022 e seguintes relacionadas a regulamentação da lei 14.133/2021 no âmbito do CONSMEPI disponíveis em: https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa @razaoSocialFornecedor **FORNECEDOR REGISTRADO,** nos termos do art. 86 e 181 da Lei n° 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos participantes: **Município de Bom Jesus do Amparo; Município de João Monlevade; Município de Nova Era; Município de Nova União; Município de Rio Piracicaba; Município de Santa Barbara; Município de São Domingos do Prata.**

2. REGISTROS FORMALIZADOS, E PREÇOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preços unitários, preços totais, marca/modelo (quando

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

aplicável), quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

@tabelaContrato

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.3. Termo de Referência e Projeto Básico contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.4. Proposta comercial final com preço ajustado, conforme homologação.

2.5. Os termos integrais do edital de **Concorrência Eletrônica Nº. 001/2026,** e os respectivos anexos que o compõe.

3. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços unitários e totais registrados na presente são os seguintes:

3.1.1. Dá-se o valor total da Ata @valorTotal (@valorTotalExtenso)

3.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.3. Critérios De Medição E De Pagamento

3.3.1. Para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será adotado o regime de **empreitada por preço unitário,** nos termos do **art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,** considerando que os serviços serão remunerados com base nos preços unitários contratados aplicados aos quantitativos efetivamente executados e regularmente medidos.

3.3.2. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se compatível com a natureza da solução e com a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os quantitativos globais registrados possuem caráter estimativo, enquanto os quantitativos efetivamente necessários serão definidos de acordo com as demandas e os documentos técnicos correspondentes a cada contratação.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

3.3.3. A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os preços unitários contratados, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

3.3.4. Os quantitativos medidos deverão ser conferidos pela fiscalização e confrontados com os documentos técnicos, planilhas e demais elementos integrantes da respectiva contratação, somente sendo admitidos para pagamento os serviços regularmente executados e aceitos.

3.3.5. O pagamento será realizado após a regular medição, ateste da execução, liquidação da despesa e cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento contratual, observados os prazos e procedimentos definidos pela Administração.

3.3.6. A medição das obras e serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os preços unitários contratados e os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico, na planilha orçamentária, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação.

3.3.7. As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com o cronograma e com a evolução física de cada contratação, abrangendo exclusivamente os serviços efetivamente executados e considerados conformes pela fiscalização.

3.3.8. Para fins de medição, deverão ser considerados, conforme a natureza dos serviços executados, os levantamentos de campo, memórias de cálculo, registros de execução, boletins de medição, levantamentos topográficos, resultados de ensaios e controles tecnológicos, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação dos quantitativos e da qualidade dos serviços.

3.3.9. Os critérios específicos de medição de cada serviço, inclusive quanto às respectivas unidades de medida e metodologia de aferição, serão aqueles estabelecidos no Projeto Básico e na planilha orçamentária que integram a contratação.

3.3.10. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, enquanto não promovidas as correções necessárias e sua posterior aceitação.

3.3.11. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem que tais providências gerem direito a pagamento adicional, quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.12. A medição deverá ser submetida à análise e aprovação da fiscalização do respectivo ente contratante, que verificará a correspondência entre os serviços informados e aqueles efetivamente executados, bem como sua conformidade com os documentos técnicos da contratação.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

3.3.13. Após a aprovação da medição e o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

3.3.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, desde que apresentada a documentação necessária e atendidas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação aplicável.

3.3.15. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados;

b) boletim ou relatório de medição devidamente aprovado pela fiscalização;

c) documentação técnica necessária à comprovação da execução, quando exigível;

d) resultados de ensaios e controles tecnológicos vinculados aos serviços medidos, quando aplicáveis;

e) demais documentos exigidos pelo instrumento contratual ou pela regulamentação do ente contratante; e

f) comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis para o pagamento, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3.16. A liquidação da despesa terá por finalidade verificar o direito adquirido pela CONTRATADA, com base nos documentos comprobatórios da execução contratual, devendo ser apurados, dentre outros elementos:

3.3.17. a origem e o objeto do que se deve pagar;

3.3.18. a importância exata a pagar;

3.3.19. a identificação do credor; e

3.3.20. a comprovação da regular execução das obras e serviços correspondentes à medição apresentada.

3.3.21. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência na medição, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento da pendência, ficando o pagamento condicionado à respectiva regularização, observada a legislação aplicável.

3.3.22. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos aplicáveis do respectivo ente contratante.

3.3.23. Os pagamentos serão realizados mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário adotado para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

4. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Ao participar do procedimento licitatório, o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, através de sua homologação, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4.2. Termo de Referência ou Projeto Básico contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

4.3. Proposta comercial final com preço ajustado, conforme homologação.

4.4. Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 019/2026, homologado em @dataHomologacaoFinal

5. CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

5.1. Conforme a lista de classificação constante dos autos do procedimento licitatório, fica formalizado, conjuntamente com a presente Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva dos licitantes interessados em assumir o registro de preços, na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor titular, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, nos termos do art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O cadastro de reserva observará a ordem de classificação estabelecida no procedimento licitatório, contemplando os licitantes que aceitarem registrar seus preços em valores iguais aos do adjudicatário e, quando aplicável, aqueles que mantiverem suas propostas originais, observadas as condições previstas no Edital e na regulamentação aplicável. A eventual convocação dos integrantes do cadastro de reserva dependerá da verificação das condições exigidas para a contratação.

5.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

5.4. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do setor competente ou de servidor formalmente designado, promover os procedimentos necessários à convocação e à análise das condições dos integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, as exigências de habilitação e as demais disposições do Edital e da legislação aplicável

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

5.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

@listaClassificacaoPorLote

6. VIGÊNCIA DA ARP

6.1. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a **Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

6.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

6.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 13 deste documento.

6.4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços **não se confunde com os prazos de vigência das contratações dela decorrentes**, os quais serão estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com as características, o escopo e o prazo necessário à execução de cada intervenção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. As contratações decorrentes da Ata somente poderão ser formalizadas durante o seu período de vigência, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo ente CONTRATANTE e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

7. CONTRATAÇÕES FUTURAS

7.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (Conforme indicação item 1.1), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada item licitado conforme Termo de Referência, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

7.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

7.3. Nas contratações decorrentes de licitação com critério de julgamento pelo menor preço global, deverá ser observada a composição dos preços registrados e a necessidade de execução dos serviços previstos nos respectivos instrumentos contratuais, sendo admitida a contratação de itens específicos do objeto adjudicado somente quando demonstrada sua vantagem para a Administração, observadas as condições estabelecidas no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

7.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº @numeroEdital e seus anexos.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização do respectivo ente CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas. A possibilidade de subcontratação busca conferir maior flexibilidade operacional à execução das intervenções de infraestrutura viária, considerando a diversidade de serviços especializados e complementares abrangidos pela contratação, bem como a possibilidade de execução simultânea de demandas nos diferentes entes participantes, vedada a transferência integral do objeto ou a subcontratação que implique o esvaziamento das responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais da CONTRATADA.

8.2. Poderão ser objeto de subcontratação, observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, parcelas específicas e tecnicamente delimitáveis da execução, desde que a medida não comprometa a qualidade, a segurança, a responsabilidade técnica, o controle da execução ou as condições que fundamentaram a habilitação da CONTRATADA.

8.3. A subcontratação dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, que poderá exigir a apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade e da capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela que lhe será atribuída, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A autorização para subcontratação não estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre a Administração e a subcontratada, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade técnica, cumprimento dos prazos e perfeita execução do objeto.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

9. VÍNCULOS DA ARP

9.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações nela contidas, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, parte integrante desta ARP.

10. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, os órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes da licitação, integrantes ou conveniados da Central de Compras Compartilhadas do CONSMEPI, poderão solicitar adesão à presente Ata de Registro de Preços durante sua vigência, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR e aceitação do fornecedor registrado, observadas as disposições do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CONSMEPI nº 033/2023 e da Instrução Normativa CONSMEPI nº 007/2023, bem como as condições seguintes:

10.1.1. O órgão ou entidade interessado na adesão deverá consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR, que analisará o atendimento dos requisitos aplicáveis, a disponibilidade dos quantitativos e os limites legais de adesão, bem como consultará o fornecedor registrado para obtenção de sua concordância formal com a contratação pretendida.

10.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

10.1.3. Proceder à consulta formal ao ORGÃO GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@consmepi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido, justificativa para adesão, comprovação de vantajosidade da adesão, e demais requisitos exigidos pela Instrução Normativa CONSMEPI 007/2023 e Resolução CONSMEPI 033/2023.

10.1.4. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

10.2. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

10.2.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado na Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

10.3. Nas adesões à Ata de Registro de Preços decorrente de licitação com critério de julgamento pelo menor preço global, a contratação de itens específicos do objeto adjudicado dependerá da demonstração de sua vantagem para a Administração, observadas as condições estabelecidas no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

10.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

10.4.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

10.4.2. Apenas durante a vigência da presente ARP;

10.4.3. Após a formalização da contratação decorrente de adesão, o órgão ou entidade aderente deverá comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, os dados necessários ao registro e controle dos quantitativos utilizados.

10.5. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

11. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR exercerá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, promovendo o acompanhamento de sua utilização, o controle dos quantitativos registrados e das contratações informadas pelos órgãos participantes e não participantes, bem como o registro, em processo administrativo próprio, dos atos relacionados à gestão da Ata.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

11.2. Compete ao setor competente ou ao servidor formalmente designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as normas internas do CONSMEPI, o Edital, a Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável, exercer as atribuições inerentes à gestão da ARP, especialmente:

11.2.1. Providenciar a formalização, assinatura, publicação e divulgação da Ata de Registro de Preços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

11.2.2. Disponibilizar aos órgãos e entidades participantes a Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações, atualizações ou demais atos relacionados à sua gestão.

11.2.3. Controlar, durante toda a vigência da Ata, sua utilização para fins de contratação, mantendo registro dos quantitativos inicialmente registrados, contratados, remanejados, cancelados e disponíveis.

11.2.4. Receber, analisar e decidir sobre as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos ou entidades não participantes cuja adesão seja admitida nos termos do Edital, da Ata e da regulamentação do CONSMEPI, verificando o atendimento dos requisitos e limites aplicáveis, podendo solicitar complementação de informações ou indeferir motivadamente o pedido.

11.2.5. Autorizar, mediante ato administrativo ou comunicação formal, a utilização da Ata por órgão ou entidade não participante, quando cabível, indicando o fornecedor beneficiário, os itens e quantitativos autorizados, os preços registrados, o prazo para efetivação da contratação e as demais condições aplicáveis à adesão.

11.2.6. Conduzir os procedimentos administrativos relativos à **gestão dos preços registrados**, inclusive quanto à negociação, alteração, atualização, revisão ou cancelamento dos preços e registros constantes da Ata, quando cabíveis, observadas as hipóteses, competências e procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação do CONSMEPI.

11.2.7. Adotar as providências cabíveis quanto às infrações relacionadas ao **procedimento licitatório e às obrigações assumidas perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e na Ata de Registro de Preços**, promovendo, quando for o caso, a instauração ou encaminhamento do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.8. Receber e registrar as informações encaminhadas pelos órgãos participantes e não participantes relativas às contratações decorrentes da Ata, inclusive quanto aos quantitativos contratados, ocorrências relevantes na execução e sanções eventualmente aplicadas pelos respectivos contratantes.

11.2.9. Manter devidamente instruído e atualizado o processo administrativo de gestão da Ata de Registro de Preços, contendo os documentos, registros e informações relativos à sua utilização, alterações, adesões, remanejamentos, cancelamentos, contratações informadas, ocorrências e demais atos praticados durante sua vigência.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

11.2.10. Monitorar os quantitativos registrados, contratados, remanejados, autorizados para adesão e disponíveis, de forma a impedir contratações em quantitativos superiores aos limites estabelecidos na Ata e na legislação aplicável.

11.2.11. Disponibilizar aos órgãos participantes e não participantes autorizados as informações necessárias à correta utilização da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado.

11.2.12. Orientar os órgãos participantes e não participantes autorizados quanto à utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente em relação aos quantitativos disponíveis, preços registrados, prazos, procedimentos para contratação e demais condições previstas no Edital, na Ata e na regulamentação aplicável.

11.2.13. Promover, quando cabível, os procedimentos de remanejamento dos quantitativos registrados entre os órgãos participantes e não participantes, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação do CONSMEPI.

11.2.14. Providenciar, quando cabível, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante prévia demonstração da vantajosidade dos preços registrados e observância das demais condições estabelecidas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.15. Promover o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação do CONSMEPI, no Edital e na própria Ata de Registro de Preços, mediante regular procedimento administrativo quando necessário.

12. ATRIBUIÇÕES DO ENTE CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, entendido como o órgão ou entidade que formalizar contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, além das demais previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como indicar, em cada contratação ou Ordem de Serviço, os locais e trechos onde serão executados os serviços.

12.1.2. Proporcionar, no âmbito de suas competências e responsabilidades, as condições necessárias à execução dos serviços, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico, do instrumento contratual e da respectiva Ordem de Serviço.

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os documentos da contratação, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.4. Exercer as prerrogativas asseguradas à Administração pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

12.1.5. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, com atribuições para acompanhar, gerir e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mantendo registro das ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas.

12.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas durante a execução, fixando, quando cabível, prazo adequado para sua correção, reparação, substituição ou regularização.

12.1.8. Emitir as Ordens de Serviço e demais instrumentos necessários à execução, de acordo com suas necessidades e com os quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços, indicando, conforme aplicável, o local ou trecho de intervenção, os serviços e quantitativos demandados, os prazos, as condições de execução e demais informações necessárias.

12.1.9. Disponibilizar à CONTRATADA, previamente à execução, os documentos, informações e elementos técnicos de responsabilidade do CONTRATANTE necessários à definição e execução da intervenção, conforme estabelecido no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

12.1.10. Proceder às medições dos serviços efetivamente executados, juntamente com as verificações técnicas necessárias, observando os critérios de medição e pagamento estabelecidos nos documentos da contratação.

12.1.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as competências, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12.1.12. Efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.1.13. Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis quando constatada irregularidade.

12.1.14. Analisar os pedidos, requerimentos e solicitações apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução do respectivo contrato, inclusive aqueles referentes a prazos, alterações contratuais e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, decidindo-os de acordo com sua competência e com a legislação aplicável.

12.1.15. Aplicar, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis em razão de infrações relacionadas à execução do contrato celebrado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das competências atribuídas ao ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à licitação e à Ata de Registro de Preços.

12.1.16. Comunicar ao CONSMEPI, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, as contratações realizadas e demais informações necessárias ao controle dos quantitativos da Ata, na forma e nos prazos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

12.1.17. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual que possam produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços, especialmente inadimplementos, recusas de atendimento, sanções aplicadas, rescisões ou extinções contratuais e demais fatos que possam repercutir sobre a manutenção do registro do fornecedor.

12.1.18. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros relacionados à execução contratual, nem por danos causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuídas à Administração pela legislação aplicável.

12.1.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO / CONTRATADA

13.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, a Ordem de Serviço, a proposta apresentada, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

13.2. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual, bem como por todas as demais obrigações legalmente atribuídas à CONTRATADA.

13.3. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e, no âmbito das atribuições de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.4. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade, impedimento ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, os prazos ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as medidas propostas para sua solução.

13.5. Atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e prestar todos os esclarecimentos necessários à adequada gestão e fiscalização da contratação.

13.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

13.7. Observar integralmente a legislação trabalhista, inclusive as disposições constitucionais e legais relativas ao trabalho do menor.

13.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

13.9. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto em desacordo com as condições e limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos componentes de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.11. Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional ou outro canal oficial de comunicação atualizado e operacional para recebimento de Ordens de Serviço, notificações, ofícios, solicitações, convocações e demais comunicações administrativas.

13.12. Assinar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais dela decorrentes quando regularmente convocada, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

13.13. Utilizar materiais, insumos, equipamentos, máquinas e demais recursos adequados ao objeto, em perfeito estado de funcionamento e conservação e compatíveis com as especificações técnicas e padrões de desempenho estabelecidos nos documentos da contratação.

13.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou parcelas do objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15. Manter disciplina e adequada conduta de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução, promovendo, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE, a substituição daqueles cuja atuação comprometa a segurança, a regularidade ou a adequada execução dos serviços.

13.16. Providenciar os seguros obrigatórios previstos na legislação e aqueles eventualmente exigidos nos documentos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos riscos inerentes à execução do objeto.

13.17. Designar representante ou preposto responsável pela interlocução com o CONTRATANTE durante a execução contratual, mantendo atualizados seus respectivos meios de contato.

13.18. Apresentar eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de execução de forma fundamentada e acompanhados dos elementos comprobatórios pertinentes, tão logo seja conhecida a circunstância impeditiva ou retardadora e antes do término do prazo afetado, sempre que possível.

13.19. Disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, profissionais, materiais, insumos, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em quantidade e capacidade compatíveis com cada contratação e com o respectivo cronograma de execução.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

13.20. Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, máquinas e demais recursos necessários à execução, inclusive transporte, carga, descarga, combustíveis, manutenção e demais despesas correspondentes, quando incluídas na composição dos preços contratados.

13.21. Manter equipe técnica e operacional em quantidade suficiente e devidamente qualificada para o atendimento das Ordens de Serviço e dos cronogramas estabelecidos, inclusive para atendimento simultâneo de contratações quando regularmente assumidas pela CONTRATADA.

13.22. Indicar, previamente ao início da execução de cada contratação, os profissionais responsáveis tecnicamente pelos serviços, devidamente habilitados perante o conselho profissional competente, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

13.23. Providenciar e apresentar, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE e antes do início das atividades correspondentes, as Anotações, Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT, conforme a natureza das atividades e a competência profissional aplicável.

13.24. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, DNIT, DER-MG, CONTRAN e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada serviço e as especificações constantes do Projeto Básico.

13.25. Realizar ou providenciar os ensaios, controles tecnológicos, inspeções, testes e demais verificações de qualidade previstos no Projeto Básico, nas especificações técnicas, nas normas aplicáveis ou determinados pela fiscalização, apresentando os respectivos resultados e documentos comprobatórios.

13.26. Assegurar que os materiais empregados atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos nos documentos da contratação, ficando sujeitos à inspeção, ensaios e rejeição pela fiscalização quando constatada desconformidade.

13.27. Fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, responsabilizando-se pela orientação, treinamento, fiscalização de uso e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

13.28. Implantar e manter, durante a execução, a sinalização provisória, o isolamento, o controle de acesso e as demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários das vias, pedestres, moradores e terceiros, conforme as normas aplicáveis e as condições de cada frente de serviço.

13.29. Adotar as providências necessárias à manutenção da segurança e, sempre que tecnicamente possível, das condições de circulação e acesso durante a execução das obras, observadas as orientações do CONTRATANTE e dos órgãos responsáveis pelo trânsito.

13.30. Manter as frentes de serviço organizadas e em condições adequadas de limpeza e segurança, promovendo a retirada de materiais excedentes, resíduos, entulhos e demais elementos decorrentes da execução.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

13.31. Responsabilizar-se pela adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas aplicáveis.

13.32. Adotar as medidas necessárias à prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução, incluindo, quando aplicável, controle de poeira, ruídos, emissões, derramamentos de combustíveis e outros materiais potencialmente poluentes.

13.33. Obter e manter, quando forem de sua responsabilidade conforme a legislação e os documentos da contratação, as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução das atividades que lhe forem atribuídas.

13.34. Cumprir o cronograma estabelecido para cada contratação, promovendo o adequado planejamento das frentes de serviço, mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos prazos fixados.

13.35. Comunicar previamente à fiscalização a conclusão das etapas sujeitas à medição, inspeção ou recebimento, disponibilizando todos os elementos necessários à verificação dos quantitativos e da qualidade dos serviços executados.

13.36. Manter os registros, relatórios, documentos técnicos, resultados de ensaios, comprovantes e demais informações relacionadas à execução disponíveis à fiscalização durante todo o período contratual.

13.37. Ao término dos serviços, promover a desmobilização das instalações, equipamentos, materiais e estruturas temporárias de sua responsabilidade, bem como a limpeza e recomposição das áreas afetadas pela execução, deixando os locais em condições adequadas de utilização e segurança.

13.38. Cumprir as obrigações aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.39. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável.

13.40. Todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, salvo aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE no Termo de Referência, no Projeto Básico ou no instrumento contratual.

14. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A formalização da Ata de Registro de Preços, bem como suas alterações, prorrogações e cancelamentos, será publicada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

14.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: https://www.consmepi.mg.gov.br/

15. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observará, conforme a natureza da alteração e o instrumento aplicável, os institutos de reajustamento, revisão, repactuação e atualização monetária, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, do Edital, do Termo de Referência e da matriz de riscos.

15.1.1. Revisão (realinhamento) de preços: Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

a) Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.

b) A revisão independerá de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.1.2. Reajustamento de Preços: Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I - CEE 28 do edital acumulado no período, dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

15.1.3. Repactuação de Preços: Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei n° 14.133/2021.

15.1.4. Atualização Monetária: A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

15.2. Para fins de reajustamento de preços, será observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o índice e as demais condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. A eventual repactuação, quando cabível, observará os marcos temporais específicos previstos no art. 135 da referida Lei

15.3. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.4. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições dos itens 15.1. e subitens, deverão ser considerados os seguintes fatores:

a) Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);

b) Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013-Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel. Vital do Rêgo);

15.5. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos.

15.6. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

15.7. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da área econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

15.8. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

15.9. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 5 desta ARP.

15.10. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 14 desta ARP.

15.11. Na hipótese de alterações tributárias decorrentes da Lei Complementar nº 214/2025 que produzam repercussão comprovada sobre os custos da contratação, poderá ser promovida a revisão dos preços, quando cabível, mediante demonstração do impacto econômico-financeiro efetivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da matriz de riscos e da legislação tributária aplicável.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

16.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

16.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

16.3. Caberá a cada órgão ou entidade CONTRATANTE, participante ou não participante da Ata de Registro de Preços, instaurar e conduzir os procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções cabíveis em decorrência do inadimplemento das obrigações assumidas em suas próprias contratações, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências relevantes e as sanções aplicadas, para fins de registro e adoção das providências pertinentes à gestão da ARP.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

17.1.1. Descumprir, sem motivo justificado, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Recusar-se injustificadamente a retirar a nota de empenho ou a assinar o instrumento contratual, quando regularmente convocado, no prazo estabelecido pela Administração;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

17.1.3. Deixar de atender às condições necessárias à manutenção do registro, nas hipóteses previstas no Edital, nesta Ata e na regulamentação aplicável;

17.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.2.1. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando decorrente de infração imputável ao fornecedor, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, ou nas hipóteses de insucesso das negociações destinadas à adequação dos preços registrados, observadas as disposições do Edital, desta Ata e da regulamentação aplicável.

17.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no item 5 desta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

17.4.1. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos anteriormente celebrados, os quais permanecerão sujeitos às suas condições específicas e às disposições legais aplicáveis, cabendo aos respectivos entes CONTRATANTES avaliar e adotar as providências pertinentes.

17.5. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

17.5.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

18. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

18.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

18.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

18.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula;

18.4. Os prejuízos sofridos ou as despesas exigidas do CONTRATANTE, decorrentes de fatos imputáveis ao FORNECEDOR nos termos desta cláusula, deverão ser por ele ressarcidos, observados os procedimentos legais aplicáveis, inclusive quanto à apuração da responsabilidade e aos prazos prescricionais, mediante a adoção das seguintes providências:

a) Dedução de créditos do FORNECEDOR, quando legalmente cabível;

b) Adoção de medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e com a regulamentação do CONSMEPI, disponíveis em: https://www.consmepi.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3.

19.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG.

João Monlevade, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

Augusto Henrique da Silva	@nomeRepresentanteFornecedor
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL	@razaoSocialFornecedor
DO MÉDIO RIO PIRACICABA – CONSMEPI	
ÓRGÃO GERENCIADOR	**FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS

_____ _____

Laís Costa Bicalho
Diretora de Compras e Licitações
GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Simone Aparecida Rola Melo Lopes
PROCURADORA JURÍDICA DO CONSMEPI
OAB/MG Nº 98.469

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____/202X

Processo Administrativo n° _____/202X

O(A) **[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE]**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° [**Nº CNPJ**] , com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representado(a) por **[NOME COMPLETO E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito no CPF n° [**Nº CPF**], doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por [**NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO**], doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, promovida pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI, e a correspondente Ata de Registro de Preços nº **[NÚMERO DA ARP]**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme os serviços e quantitativos definidos para a presente contratação, decorrente da Ata de Registro de Preços vinculada à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, promovida pelo CONSMEPI, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na planilha orçamentária e nos demais documentos integrantes da contratação.

1.2. Os serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais correspondentes à presente contratação encontram-se discriminados na planilha abaixo, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos integrantes deste Contrato.

[Tabela com quantidades, Unidade e Preços]

1.2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis à contratação:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e o Projeto Básico;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

III – a Ata de Registro de Preços correspondente;

IV – a proposta final da CONTRATADA e a respectiva planilha de preços;

V – a planilha orçamentária específica da contratação;

VI – a matriz de riscos;

VII – o cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

VIII – as composições de custos, do BDI e dos encargos sociais, quando aplicáveis;

IX – os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de ___ (extenso) meses contado a partir de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços será de ____ (extenso) meses, contado a partir da data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro, as condições estabelecidas nos documentos da contratação e as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, mediante execução indireta, observadas as respectivas Ordens de Serviço, os prazos de execução, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos documentos integrantes da contratação.

3.2. A gestão e a fiscalização contratual observarão a regulamentação aplicável ao respectivo ente CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e seus anexos, na Ata de Registro de Preços, no presente Contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.

3.3. A gestão e a fiscalização observarão os regulamentos aplicáveis ao respectivo ente CONTRATANTE e, quando couber, a regulamentação vigente no âmbito do CONSMEPI, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Projeto Básico e seus anexos, na Ata de Registro de Preços, no respectivo instrumento contratual e nas Ordens de Serviço emitidas.

3.4. A gestão do contrato competirá ao servidor(a) _____ , formalmente designado(a) pelo CONTRATANTE.

3.5. A fiscalização do contrato competirá ao servidor ao servidor(a) _____ , formalmente designado(a) pelo CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

3.6. Os prazos e as condições de execução, conclusão e recebimento dos serviços observarão as disposições do Termo de Referência, do Projeto Básico, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia e expressa autorização do respectivo ente CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas. A possibilidade de subcontratação busca conferir maior flexibilidade operacional à execução das intervenções de infraestrutura viária, considerando a diversidade de serviços especializados e complementares abrangidos pela contratação, bem como a possibilidade de execução simultânea de demandas nos diferentes entes participantes, vedada a transferência integral do objeto ou a subcontratação que implique o esvaziamento das responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais da CONTRATADA.

4.2. Poderão ser objeto de subcontratação, observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, parcelas específicas e tecnicamente delimitáveis da execução, desde que a medida não comprometa a qualidade, a segurança, a responsabilidade técnica, o controle da execução ou as condições que fundamentaram a habilitação da CONTRATADA.

4.3. A subcontratação dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, que poderá exigir a apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade e da capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela que lhe será atribuída, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A autorização para subcontratação não estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre a Administração e a subcontratada, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade técnica, cumprimento dos prazos e perfeita execução do objeto.

5. PAGAMENTO

5.1. Preço:

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ (.....), observados os preços unitários e total abaixo indicados:

[Tabela com quantidades, unidade e preços]

5.1.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo respectivo ente CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão calculados com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as respectivas Ordens de Serviço, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e neste Contrato.

5.2. Critérios De Medição E De Pagamento

5.2.1. Para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será adotado o regime de **empreitada por preço unitário,** nos termos do **art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,** considerando que os serviços serão remunerados com base nos preços unitários contratados aplicados aos quantitativos efetivamente executados e regularmente medidos.

5.2.2. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se compatível com a natureza da solução e com a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os quantitativos globais registrados possuem caráter estimativo, enquanto os quantitativos efetivamente necessários serão definidos de acordo com as demandas e os documentos técnicos correspondentes a cada contratação.

5.2.3. A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os preços unitários contratados, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

5.2.4. Os quantitativos medidos deverão ser conferidos pela fiscalização e confrontados com os documentos técnicos, planilhas e demais elementos integrantes da respectiva contratação, somente sendo admitidos para pagamento os serviços regularmente executados e aceitos.

5.2.5. O pagamento será realizado após a regular medição, ateste da execução, liquidação da despesa e cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento contratual, observados os prazos e procedimentos definidos pela Administração.

5.2.6. A medição das obras e serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida, os preços unitários contratados e os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico, na planilha orçamentária, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

5.2.7. As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com o cronograma e com a evolução física de cada contratação, abrangendo exclusivamente os serviços efetivamente executados e considerados conformes pela fiscalização.

5.2.8. Para fins de medição, deverão ser considerados, conforme a natureza dos serviços executados, os levantamentos de campo, memórias de cálculo, registros de execução, boletins de medição, levantamentos topográficos, resultados de ensaios e controles tecnológicos, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação dos quantitativos e da qualidade dos serviços.

5.2.9. Os critérios específicos de medição de cada serviço, inclusive quanto às respectivas unidades de medida e metodologia de aferição, serão aqueles estabelecidos no Projeto Básico e na planilha orçamentária que integram a contratação.

5.2.10. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, enquanto não promovidas as correções necessárias e sua posterior aceitação.

5.2.11. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem que tais providências gerem direito a pagamento adicional, quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.12. A medição deverá ser submetida à análise e aprovação da fiscalização do respectivo ente contratante, que verificará a correspondência entre os serviços informados e aqueles efetivamente executados, bem como sua conformidade com os documentos técnicos da contratação.

5.2.13. Após a aprovação da medição e o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

5.2.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, desde que apresentada a documentação necessária e atendidas as condições previstas no Termo de Referência, neste contrato e na regulamentação aplicável.

5.2.15. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados;

b) boletim ou relatório de medição devidamente aprovado pela fiscalização;

c) documentação técnica necessária à comprovação da execução, quando exigível;

d) resultados de ensaios e controles tecnológicos vinculados aos serviços medidos, quando aplicáveis;

e) demais documentos exigidos pelo instrumento contratual ou pela regulamentação do ente contratante; e

f) comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis para o pagamento, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

5.2.16. A liquidação da despesa terá por finalidade verificar o direito adquirido pela CONTRATADA, com base nos documentos comprobatórios da execução contratual, devendo ser apurados, dentre outros elementos:

a) a origem e o objeto do que se deve pagar;

b) a importância exata a pagar;

c) a identificação do credor; e

d) a comprovação da regular execução das obras e serviços correspondentes à medição apresentada.

5.2.17. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência na medição, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento da pendência, ficando o pagamento condicionado à respectiva regularização, observada a legislação aplicável.

5.2.18. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos aplicáveis do respectivo ente contratante.

5.2.19. Os pagamentos serão realizados mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário adotado para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.3. Das Condições para Liquidação e Pagamento

5.3.1. O setor competente deverá verificar a regularidade da documentação apresentada e a correspondência entre os valores faturados e os serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

5.3.2. Havendo divergência entre os serviços apresentados pela CONTRATADA e aqueles efetivamente executados, serão promovidas as glosas cabíveis, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento da pendência, prosseguindo-se o procedimento de pagamento após sua regularização.

5.3.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, de acordo com a natureza do objeto, o regime tributário da CONTRATADA e a legislação vigente.

5.3.5. Independentemente dos percentuais de tributos considerados pela CONTRATADA na formação de seus preços, serão efetuadas na fonte as retenções determinadas pela legislação vigente.

5.3.6. Aplicam-se à medição, liquidação e pagamento, de forma complementar às disposições desta cláusula, todas as regras estabelecidas no Tópico – Critérios de Medição e de Pagamento do Termo de Referência.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

6. REAJUSTE

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato observará, conforme a natureza da alteração e os pressupostos legais aplicáveis, os institutos de reajustamento, revisão, repactuação e atualização monetária, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da matriz de riscos e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. **Revisão (realinhamento) de preços**: Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

6.2.1. Será aplicado em relação à álea econômica extraordinária, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.

6.2.2. A revisão independerá de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstos nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

6.3. **Reajustamento de Preços**: O reajustamento de preços será realizado mediante aplicação do índice de reajuste expressamente estabelecido no Edital e no Termo de Referência, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. **Repactuação de Preços:** Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei n° 14.133/2021.

6.5. **Atualização Monetária:** A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

6.6. Para fins de reajustamento dos preços contratuais, será observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

Lei Federal nº 14.133/2021. A repactuação, quando legalmente cabível, observará os marcos temporais específicos previstos no art. 135 da mesma Lei.

6.7. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

6.8. Para fins de análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições desta cláusula e da legislação aplicável, deverão ser considerados os seguintes fatores:

6.8.1. Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);

6.8.2. Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013–Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel. Vital do Rêgo);

6.9. A análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a matriz de riscos integrante da contratação, especialmente quanto à distribuição contratual dos riscos entre as partes, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

6.10. Na hipótese de alterações tributárias decorrentes da Lei Complementar nº 214/2025 que produzam repercussão comprovada sobre os custos da contratação, poderá ser promovida a revisão dos preços contratuais, quando cabível, mediante demonstração do impacto econômico-financeiro efetivo e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da matriz de riscos e da legislação tributária aplicável.

6.11. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão extraordinária.

6.12. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD
ICP Brasil

6.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, entendido como o órgão ou entidade que formalizar contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, além das demais previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como indicar, em cada contratação ou Ordem de Serviço, os locais e trechos onde serão executados os serviços.

7.1.2. Proporcionar, no âmbito de suas competências e responsabilidades, as condições necessárias à execução dos serviços, observadas as disposições do Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os documentos da contratação, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.4. Exercer as prerrogativas asseguradas à Administração pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação.

7.1.5. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, com atribuições para acompanhar, gerir e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mantendo registro das ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas.

7.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas durante a execução, fixando, quando cabível, prazo adequado para sua correção, reparação, substituição ou regularização.

7.1.8. Emitir as Ordens de Serviço e demais instrumentos necessários à execução, de acordo com suas necessidades e com os quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços, indicando, conforme aplicável, o local ou trecho de intervenção, os serviços e quantitativos demandados, os prazos, as condições de execução e demais informações necessárias.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

7.1.9. Disponibilizar à CONTRATADA, previamente à execução, os documentos, informações e elementos técnicos de responsabilidade do CONTRATANTE necessários à definição e execução da intervenção, conforme estabelecido no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

7.1.10. Proceder às medições dos serviços efetivamente executados, juntamente com as verificações técnicas necessárias, observando os critérios de medição e pagamento estabelecidos nos documentos da contratação.

7.1.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as competências, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

7.1.12. Efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, e neste Contrato.

7.1.13. Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis quando constatada irregularidade.

7.1.14. Analisar os pedidos, requerimentos e solicitações apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução do respectivo contrato, inclusive aqueles referentes a prazos, alterações contratuais e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, decidindo-os de acordo com sua competência e com a legislação aplicável.

7.1.15. Aplicar, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis em razão de infrações relacionadas à execução do contrato celebrado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das competências atribuídas ao ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à licitação e à Ata de Registro de Preços.

7.1.16. Comunicar ao CONSMEPI, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, as contratações realizadas e demais informações necessárias ao controle dos quantitativos da Ata, na forma e nos prazos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

7.1.17. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual que possam produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços, especialmente inadimplementos, recusas de atendimento, sanções aplicadas, rescisões ou extinções contratuais e demais fatos que possam repercutir sobre a manutenção do registro do fornecedor.

7.1.18. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros relacionados à execução contratual, nem por danos causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuídas à Administração pela legislação aplicável.

7.1.19. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na Ata de Registro de Preços, neste instrumento contratual e na legislação aplicável.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, no Termo de Referência, o Projeto Básico, a Ata de Registro de Preços, neste instrumento contratual, a Ordem de Serviço, a proposta apresentada, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual, bem como por todas as demais obrigações legalmente atribuídas à CONTRATADA.

8.3. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e, no âmbito das atribuições de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.4. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade, impedimento ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, os prazos ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as medidas propostas para sua solução.

8.5. Atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e prestar todos os esclarecimentos necessários à adequada gestão e fiscalização da contratação.

8.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

8.7. Observar integralmente a legislação trabalhista, inclusive as disposições constitucionais e legais relativas ao trabalho do menor.

8.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto em desacordo com as condições e limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos componentes de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.11. Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico institucional ou outro canal oficial de comunicação atualizado e operacional para recebimento de Ordens de Serviço, notificações, ofícios, solicitações, convocações e demais comunicações administrativas.

8.12. Assinar o contrato quando regularmente convocada, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

8.13. Utilizar materiais, insumos, equipamentos, máquinas e demais recursos adequados ao objeto, em perfeito estado de funcionamento e conservação e compatíveis com as especificações técnicas e padrões de desempenho estabelecidos nos documentos da contratação.

8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou parcelas do objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Manter disciplina e adequada conduta de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução, promovendo, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE, a substituição daqueles cuja atuação comprometa a segurança, a regularidade ou a adequada execução dos serviços.

8.16. Providenciar os seguros obrigatórios previstos na legislação e aqueles eventualmente exigidos nos documentos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos riscos inerentes à execução do objeto.

8.17. Designar representante ou preposto responsável pela interlocução com o CONTRATANTE durante a execução contratual, mantendo atualizados seus respectivos meios de contato.

8.18. Apresentar eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de execução de forma fundamentada e acompanhados dos elementos comprobatórios pertinentes, tão logo seja conhecida a circunstância impeditiva ou retardadora e antes do término do prazo afetado, sempre que possível.

8.19. Disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, profissionais, materiais, insumos, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em quantidade e capacidade compatíveis com cada contratação e com o respectivo cronograma de execução.

8.20. Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, máquinas e demais recursos necessários à execução, inclusive transporte, carga, descarga, combustíveis, manutenção e demais despesas correspondentes, quando incluídas na composição dos preços contratados.

8.21. Manter equipe técnica e operacional em quantidade suficiente e devidamente qualificada para o atendimento das Ordens de Serviço e dos cronogramas estabelecidos, inclusive para atendimento simultâneo de contratações quando regularmente assumidas pela CONTRATADA.

8.22. Indicar, previamente ao início da execução de cada contratação, os profissionais responsáveis tecnicamente pelos serviços, devidamente habilitados perante o conselho profissional competente, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

8.23. Providenciar e apresentar, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE e antes do início das atividades correspondentes, as Anotações, Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT, conforme a natureza das atividades e a competência profissional aplicável.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

8.24. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, DNIT, DER-MG, CONTRAN e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada serviço e as especificações constantes do Projeto Básico.

8.25. Realizar ou providenciar os ensaios, controles tecnológicos, inspeções, testes e demais verificações de qualidade previstos no Projeto Básico, nas especificações técnicas, nas normas aplicáveis ou determinados pela fiscalização, apresentando os respectivos resultados e documentos comprobatórios.

8.26. Assegurar que os materiais empregados atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos nos documentos da contratação, ficando sujeitos à inspeção, ensaios e rejeição pela fiscalização quando constatada desconformidade.

8.27. Fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, responsabilizando-se pela orientação, treinamento, fiscalização de uso e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

8.28. Implantar e manter, durante a execução, a sinalização provisória, o isolamento, o controle de acesso e as demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários das vias, pedestres, moradores e terceiros, conforme as normas aplicáveis e as condições de cada frente de serviço.

8.29. Adotar as providências necessárias à manutenção da segurança e, sempre que tecnicamente possível, das condições de circulação e acesso durante a execução das obras, observadas as orientações do CONTRATANTE e dos órgãos responsáveis pelo trânsito.

8.30. Manter as frentes de serviço organizadas e em condições adequadas de limpeza e segurança, promovendo a retirada de materiais excedentes, resíduos, entulhos e demais elementos decorrentes da execução.

8.31. Responsabilizar-se pela adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas aplicáveis.

8.32. Adotar as medidas necessárias à prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução, incluindo, quando aplicável, controle de poeira, ruídos, emissões, derramamentos de combustíveis e outros materiais potencialmente poluentes.

8.33. Obter e manter, quando forem de sua responsabilidade conforme a legislação e os documentos da contratação, as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução das atividades que lhe forem atribuídas.

8.34. Cumprir o cronograma estabelecido para cada contratação, promovendo o adequado planejamento das frentes de serviço, mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos prazos fixados.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

8.35. Comunicar previamente à fiscalização a conclusão das etapas sujeitas à medição, inspeção ou recebimento, disponibilizando todos os elementos necessários à verificação dos quantitativos e da qualidade dos serviços executados.

8.36. Manter os registros, relatórios, documentos técnicos, resultados de ensaios, comprovantes e demais informações relacionadas à execução disponíveis à fiscalização durante todo o período contratual.

8.37. Ao término dos serviços, promover a desmobilização das instalações, equipamentos, materiais e estruturas temporárias de sua responsabilidade, bem como a limpeza e recomposição das áreas afetadas pela execução, deixando os locais em condições adequadas de utilização e segurança.

8.38. Cumprir as obrigações aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.39. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na Ata de Registro de Preços, no presente Contrato, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável.

8.40. Todos os custos e despesas diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, salvo aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE no Termo de Referência, no Projeto Básico ou no presente Contrato.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório e da execução do presente Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – 5%

10.1. **Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato** decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A exigência justifica-se pela natureza dos serviços de engenharia, pela necessidade de assegurar a adequada execução das intervenções de infraestrutura viária e pela mitigação dos riscos relacionados ao inadimplemento das obrigações contratuais, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

10.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada pela CONTRATADA no **prazo de até 10 (dez) dias úteis,** contado, para fins operacionais das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, do recebimento da convocação formal encaminhada por e-mail pelo respectivo ente CONTRATANTE, devendo sua apresentação e a verificação de regularidade ocorrer anteriormente à assinatura do contrato, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis à modalidade seguro-garantia.

10.4.1. Na hipótese de opção pela **modalidade seguro-garantia, será assegurado à CONTRATADA o prazo mínimo de 1 (um) mês para apresentação da respectiva apólice,** contado da data da homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a garantia ser apresentada anteriormente à assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

10.4.2. A convocação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico oficialmente informado pela empresa no cadastro da plataforma eletrônica de licitação, contendo a identificação da contratação, o valor contratual, o montante da garantia exigida e as orientações necessárias à sua apresentação.

10.5. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação e à verificação da regularidade da garantia de execução contratual, observados os prazos e as condições estabelecidos para cada modalidade.

10.5.1. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações contratuais e poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, bem como das demais obrigações legalmente abrangidas, observadas as condições da modalidade de garantia prestada.

10.5.2. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, quando cabível, de modo a preservar o percentual exigido e a cobertura das obrigações assumidas.

10.5.3. A ausência de apresentação, manutenção ou renovação da garantia, quando exigível, caracterizará descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.6.1. Quando a garantia for prestada mediante caução em dinheiro, o recolhimento deverá ocorrer em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio ou depósito em conta bancária oficialmente indicada pelo respectivo ente CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

10.6.2. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal competente, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.3. Em caso de fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

10.6.4. Quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá contemplar as obrigações contratuais legalmente abrangidas, inclusive as coberturas expressamente exigidas no contrato, vedadas disposições incompatíveis com a finalidade da garantia e com as exigências legalmente estabelecidas.

10.6.5. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverão ser observadas as disposições dos arts. 96 e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vigência da apólice, à manutenção da cobertura das obrigações contratuais e ao prazo de apresentação previsto no item 10.4.1 deste Contrato.

10.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses previstas no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e observância das condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

10.7.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para cobertura de obrigações contratuais, multas ou prejuízos legalmente exigíveis, a CONTRATADA será notificada para recompor o valor necessário à manutenção do percentual exigido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração.

10.8.1. A ausência de recomposição da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive à eventual extinção contratual, quando presentes os requisitos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

10.9. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e pelo período adicional necessário à cobertura das obrigações garantidas, observadas as condições específicas da modalidade escolhida, as disposições legais aplicáveis e o instrumento contratual.

10.10. A garantia de execução contratual assegurará, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições da modalidade escolhida:

a) Os prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e do inadimplemento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) Os prejuízos diretos causados à Administração em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) As multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas à CONTRATADA;

d) As obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando legalmente cabível e abrangidas pela garantia prestada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, observados a natureza e a gravidade da infração, os critérios legais de dosimetria, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Advertência: aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou a quaisquer dos munícipios consorciados que seja contratante], ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

11.1.4. Multa: A sanção de multa será aplicada às infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios, as hipóteses de incidência e os percentuais estabelecidos no Edital e neste Contrato, respeitados os limites legais de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso, admitida sua cumulação com as demais sanções nas hipóteses legalmente previstas.

11.1.5. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3 será aplicável a penalidade de multa:

11.1.5.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

11.1.5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.5.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.5.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.5.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5.2.Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.5.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.5.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.5.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.5.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.5.2.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.5.2.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

11.4. Quando o valor da multa aplicada, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o montante eventualmente devido à CONTRATADA pelo respectivo CONTRATANTE, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando cabível, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato não exclui nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

11.4.2. A dosimetria das sanções administrativas e os respectivos procedimentos de apuração de responsabilidade observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao órgão ou entidade competente para a aplicação da penalidade, respeitadas as competências do ÓRGÃO GERENCIADOR e do respectivo CONTRATANTE.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato será extinto após o cumprimento das obrigações contratuais e o encerramento de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da referida Lei, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

12.2 O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas de extinção estabelecidas no art. 138 da mesma Lei, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O instrumento de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Dotação Orçamentária)

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico e os demais documentos integrantes da contratação.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos seus agentes públicos ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade durante a execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e demais consequências legalmente cabíveis.

15.2 Para os efeitos desta cláusula, consideram-se danos os prejuízos, despesas, custos e obrigações suportados pelo CONTRATANTE em decorrência do descumprimento ou cumprimento inadequado de obrigações atribuídas à CONTRATADA, contratualmente ou por disposição legal, incluindo valores comprovadamente despendidos para reparação de danos causados a terceiros, observados o nexo de causalidade, a responsabilidade da CONTRATADA e a legislação aplicável.

15.3 Caso seja apresentada ao CONTRATANTE reclamação ou demanda relacionada a danos ou obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada para prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais que lhe sejam atribuídas.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

15.4 Os valores devidos pela CONTRATADA em razão de danos comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade poderão ser objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitidas, quando legalmente cabíveis, as seguintes providências:

a) Dedução de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE;

b) Execução da garantia contratual, observadas suas condições e coberturas;

c) Cobrança judicial dos valores não ressarcidos pelas demais vias legalmente admitidas.

16. PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

17. FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de [COMARCA DA SEDE DO CONTRATANTE] para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação ou outros meios legalmente admitidos de resolução de controvérsias, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de..... de 20.....

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

_____ _____

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, para atendimento das necessidades dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

Eu, brasileiro (a), empresário (a), CPF:, residente à, representante legal da empresa, CNPJ:, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo administrativo de Licitação modalidade **Concorrência Eletrônica Nº. 001/2026** que:

Declaração conjunta conforme modelo em Anexo correspondente do edital de licitações que atesta:

- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- ✓ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaração de não existir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme exigência do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- ✓ Declaro que atendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos no edital.
- ✓ Declaro ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, e cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- ✓ Declaro que possuo disponibilidade, de produtos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis.
- ✓ Declaração que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CONSMEPI;
- ✓ Declaração que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- ✓ Declaração que autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, caput, inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

.....

Local / Data

.....

Nome / Assinatura / Representante Legal

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, para atendimento das necessidades dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

A planilha de composição de custos de cada lote pretendido, deve considerar todos os custos unitários, tais como:

1. Composição de remuneração de empregados/prestadores de serviço (Quando aplicável);
2. Encargos e benefícios (Quando aplicável);
3. Custo do produto/serviço (Quando aplicável);
4. Custo de adaptação (Quando aplicável);
5. Custos de hora improdutiva (Quando aplicável);
6. Custos administrativos (Quando aplicável);
7. Custos de transporte de equipamentos (Quando aplicável);
8. Custos diretos e indiretos (Quando aplicável);
9. Lucro (Quando aplicável);
10. Tributos (Quando aplicável);

*** Considerar as alterações tributárias da LC 214/2025.

11. Demais custos (Quando aplicável);

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)/Mês	CUSTO TOTAL (R$)
1. Composição de remuneração de empregados/prestadores de serviço (Quando aplicável)				
2. Encargos e benefícios (Quando aplicável)				
3. Custo do produto/serviço (Quando aplicável)				
4. Custo de adaptação (Quando aplicável)				

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

5. Custos de hora improdutiva (Quando aplicável)					
6. Custos administrativos (Quando aplicável)					
7. Custos de transporte de equipamentos (Quando aplicável)					
8. Custos diretos e indiretos (Quando aplicável)					
9. Lucro (Quando aplicável)					
10. Tributos *** Considerar as alterações tributárias da LC 214/2025.					
10.1. PIS (Quando aplicável)					
10.2. COFINS (Quando aplicável)					
10.3. ICMS (Quando aplicável)					
10.4. ISS (Quando aplicável)					
10.5. IPI (Quando aplicável)					
10.6. IBS (Quando aplicável)					
10.7. CBS (Quando aplicável)					
10.8. IS (Quando aplicável)					
11. Demais custos (Quando aplicável)					
CUSTO TOTAL					

Esse documento foi assinado por Elaine Coelho do Amaral Fonseca. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Elaine Coelho do Amaral Fonseca (CPF ***.485.876-**) em 29/10/2026 07:51

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/65A28-WYL2G-4Q4GD-3AFUD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate